CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 5003514-62.2026.8.24.0019

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA
COLLORINK TINTAS LTDA
VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO – DO TRABALHO REALIZADO

2 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL – ANÁLISE COMPARATIVA

3 CREDORES QUE CONCORDARAM COM O CRÉDITO ARROLADO

4 HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS – VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

4.1. BANCO DO BRASIL S/A
4.2. CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
4.3. CETRIC S.A.
4.4. PEDIDOS DAS RECUPERANDAS

5 DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

DO TRABALHO REALIZADO

Em 31/03/2026, as empresas **APOLLO PRÉ MÍDIA LTDA** (51.765.996/0001-67), **COLORINK TINTAS LTDA** (28.323.836/0001-46) e **VECTOR PRÉ IMPRESSÃO CHAPECÓ LTDA** (14.929.256/0001-92) ajuizaram pedido de recuperação judicial (Evento 1). Na oportunidade, narraram que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira são atribuídas, principalmente, à restrição de liquidez que limita sua capacidade de cumprir, com regularidade, as obrigações assumidas no exercício de suas atividades empresariais. Asseveraram que tal cenário estabeleceu-se de forma gradual, a partir da combinação de variáveis econômicas que alteraram significativamente as condições de operação e financiamento da atividade empresarial, com destaque para a desaceleração da dinâmica de mercado nos últimos exercícios, com redução do consumo em determinados segmentos e maior sensibilidade do público a variações de preço, bem como a elevação persistente dos custos de produção e de comercialização, com insumos essenciais à atividade, despesas logísticas e encargos operacionais passando a representar parcela mais significativa da estrutura de despesas. Pontuaram que o cenário macroeconômico igualmente contribuiu para o agravamento da situação financeira, notadamente pela elevação das taxas de juros no mercado nacional, que impactou o custo do capital, tornando mais onerosa a manutenção de obrigações financeiras e restringindo o acesso a novas linhas de crédito em condições compatíveis com a realidade operacional da empresa.

Em 16/04/2026 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, consoante decisão de Evento 30 dos autos, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial a presente signatária.

O 1º edital de credores (Evento 57), expedido nos termos do artigo 52, § 1º, da LREF e contendo a relação nominal apresentada pelas Recuperandas, com veiculação no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, foi publicado em 23/04/2026 (quinta-feira). Portanto, a partir do dia 24/04/2026 (sexta-feira) iniciou-se a contagem do prazo de 15 dias para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito, na forma do artigo 7º, § 1º, da LREF

Encerrado o referido prazo e feita a devida análise, passa-se à apresentação do RELATÓRIO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, conforme estabelece o artigo 7º, § 2º, da LREF[1].

[1] Art. 7º. § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Para a confecção do presente relatório, foram utilizadas as seguintes bases de análise: ***(i)*** lista de credores apresentada pelas Recuperandas; ***(ii)*** documentos apresentados pelos credores em suas habilitações/divergências; ***(iii)*** contraditório das Recuperandas.

Portanto, com base na análise realizada, foi reformulada a lista de credores, que segue em anexo (ANEXO1 do Relatório).

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

ANÁLISE COMPARATIVA

A Administração Judicial, com o fito de averiguar a consistência da relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda, analisa os créditos apontados frente à documentação contábil fornecida pela devedora. Nesta senda, foram utilizados para fins de análise o balancete de março de 2026.

A partir da análise, foram encontradas diversas incongruências entre a lista de credores e a documentação contábil, conforme apontado no Laudo de Análise da Documentação Contábil (ANEXO2 do Relatório). Todavia, a Administração Judicial optou por não modificar ou habilitar os créditos de ofício pela mera verificação contábil, porquanto a experiência demonstra que na maioria dos casos – em que pese fosse o ideal – a contabilidade não retrata com precisão a realidade e, dessa forma, realizar as mudanças de ofício, poderia gerar um elevado índice de apresentação de impugnações judiciais.

Ademais, a Administração Judicial estimula a participação de credores, haja vista que, além da publicação do Edital e disponibilização das informações do site, realizou o cadastramento dos credores para que recebam notificações, via sistema próprio de *PUSH*, com os andamentos do processo.

Conforme se vê da relação de credores inicialmente apresentada, existem diversos credores arrolados no processo até o momento, sendo apresentadas divergências/habilitações de crédito por 04 credores e 08 da própria Recuperanda.

Por fim, cabe dizer que, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 1.655.705/SP), ainda que o credor não esteja habilitado na recuperação judicial, se sujeitará aos efeitos caso o seu crédito seja anterior ao pedido.

Dessa forma, restam minimizados efeitos de eventual "credor esquecido" que não se habilite, tendo em vista que a Administração Judicial possui a função de fiscalizar os pagamentos e poderá identificar eventual tratamento diferenciado, ainda que o credor não esteja habilitado.

O Laudo de Análise da Documentação Contábil consta em anexo (ANEXO2 do Relatório) e serve como documento auxiliar para análise das habilitações e divergências apresentadas.

3. CREDORES QUE CONCORDARAM COM O VALOR ARROLADO

MANIFESTARAM CONCORDÂNCIA COM OS CRÉDITOS EXISTENTES NO EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LREF

A Administração Judicial, visando assegurar maior transparência e informação de todos os envolvidos no presente processo de recuperação judicial, apresenta a relação de credores que manifestaram concordância quanto aos valores dos créditos existentes no edital do artigo 52, § 1º, da LREF, e não encaminharam documentação por via administrativa:

CREDOR	VALOR EDITAL ART. 52, § 1º	CLASSIFICAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XIII REGIÃO.	R$ 4.367,46	Classe III
DYNATECH INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	R$ 105.075,71	Classe III
INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A.	R$ 57.199,67	Classe III

No tocante aos créditos acima indicados, a Administração Judicial **INFORMA** que não promoveu qualquer alteração na relação inicialmente apresentada, considerando a concordância manifestada pelos respectivos credores, o arrolamento efetuado pela Recuperanda e a ausência de documentação complementar apta a justificar modificação dos valores relacionados.

4. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

O artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005[2] ("LREF") faculta aos credores a apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no Edital do artigo 52, § 1º, da LREF.

A Administração Judicial recebeu 13 divergências/habilitações administrativas das Devedoras e 03 de credores, as quais foram disponibilizadas às Recuperandas a fim de oportunizar o exercício do contraditório, conferindo maior transparência à análise a ser realizada.

A partir da análise dos documentos enviados pelos credores e do contraditório da Recuperanda, a Administração Judicial realizou a retificação da relação de credores apresentada no momento inicial da recuperação judicial.

Outrossim, é importante ressaltar que os interessados poderão ter acesso aos documentos que fundamentam o parecer da Administração Judicial, através dos canais de comunicação disponibilizados pela Administração Judicial (e-mail, site, telefone e *whatsapp*) ou presencialmente, mediante agendamento de horário.

Ao lado, segue a identificação dos credores que apresentaram habilitação/divergência, as quais serão analisadas a seguir.

HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

1. BANCO DO BRASIL S/A
2. CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
3. CETRIC S/A
4. PEDIDOS DAS RECUPERANDAS

Posto isso, passa-se à análise individualizada das Habilitações e Divergências encaminhadas à Administração Judicial no período.

[2] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA POR

4.1. BANCO DO BRASIL S/A

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LREF	PRETENSÃO DO CREDOR	DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VALOR	R$ 4.826.341,64	R$ 4.739.578,67	R$ 4.739.578,67
CLASSE	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R$ 4.826.341,64, na Classe III (Quirografários).

Apresentou habilitação/divergência de crédito por meio da qual sustentou que o valor arrolado no edital não contemplava a individualização das operações nem a forma de composição do montante, e que parte do crédito se encontra garantida por alienação fiduciária. Postulou, assim: (i) a retificação do Quadro Geral de Credores, com a correta individualização das operações sujeitas, para constar o valor de R$ 4.739.578,67 na Classe III (Quirografária); e (ii) o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos garantidos por alienação fiduciária, no montante total de R$ 1.008.000,00, nos termos do art. 49, § 3º, da LREF.

Quanto à individualização, o credor discriminou as operações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, por devedora, considerada a consolidação substancial deferida nos autos, conforme os quadros a seguir:

Apollo Pré Mídia Ltda

Nº da Operação	Modalidade	Valor na data do pedido (R$)	Data da contratação	Garantia	Classe do crédito
764310963	BB Giro FGO Pronampe	21.495,38	24/03/2025	Aval	Quirografária (Classe III)
764311184	BB Giro FGO Pronampe	43.763,59	26/05/2025	Aval	Quirografária (Classe III)
1257	Limite Ouro Empresarial	15.397,72	07/02/2024	Aval	Quirografária (Classe III)
1257	Tarifa	244,20	01/01/2000	Aval	Quirografária (Classe III)
163744553	Ourocard Empresarial EL	58.363,94	30/08/2023	—	Quirografária (Classe III)
165420664	Ourocard Empresarial EL	5.137,04	30/11/2023	—	Quirografária (Classe III)
764311247	Reescalonamento PJ	188.199,85	26/06/2025	Alienação fiduciária / Aval	Quirografária (Classe III) – saldo não coberto pelo bem alienado
TOTAL CLASSE III		332.601,72			

Collorink Tintas Ltda

Nº da Operação	Modalidade	Valor na data do pedido (R$)	Data da contratação	Garantia	Classe do crédito
764307326	BB Giro FGO Pronampe	97.417,47	25/07/2022	Aval	Quirografária (Classe III)
764310981	BB Giro FGO Pronampe	36.903,14	28/03/2025	Aval	Quirografária (Classe III)
764311362	Reescalonamento PJ	2.610.243,87	08/08/2025	Aval	Quirografária (Classe III)
257	Limite Ouro Empresarial	3.054,52	20/09/2019	—	Quirografária (Classe III)
257	Tarifa	629,60	01/01/2000	—	Quirografária (Classe III)
120495768	Ourocard Empresarial EL	10.085,76	20/09/2019	—	Quirografária (Classe III)
TOTAL CLASSE III		2.758.334,36			

Vector Pré Impressão Chapecó Ltda

Nº da Operação	Modalidade	Valor na data do pedido (R$)	Data da contratação	Garantia	Classe do crédito
189628827	Pagamento Parcelado de Fatura	53.609,34	10/09/2025	—	Quirografária (Classe III)
764305908	BB Giro FGO Pronampe	15.183,42	07/07/2021	Aval	Quirografária (Classe III)
764307332	BB Giro FGO Pronampe	60.395,92	25/07/2022	Aval	Quirografária (Classe III)
206433	Limite Ouro Empresarial	3.047,93	30/06/2015	—	Quirografária (Classe III)
206433	Tarifa	629,60	01/01/2000	—	Quirografária (Classe III)
138383759	Ourocard Empresarial EL	35.851,89	03/05/2021	—	Quirografária (Classe III)
764311257	Reescalonamento PJ	1.479.924,49	27/06/2025	Alienação fiduciária / Aval	Quirografária (Classe III) – saldo não coberto pelo bem alienado
TOTAL CLASSE III		1.648.642,59			

Considerada a consolidação substancial, as operações sujeitas totalizam **R$ 4.739.578,67** na Classe III (Quirografária), assim distribuídas: R$ 332.601,72 (Apollo Pré Mídia Ltda), R$ 2.758.334,36 (Collorink Tintas Ltda) e R$ 1.648.642,59 (Vector Pré Impressão Chapecó Ltda).

No tocante à alienação fiduciária, o credor demonstrou ser proprietário fiduciário dos bens dados em garantia em duas operações, cujos valores, no limite dos bens alienados, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A operação nº 764311247 (Apollo Pré Mídia Ltda) já havia sido corretamente indicada como extraconcursal pela recuperanda, no limite de R$ 666.000,00; já a operação nº 764311257 (Vector Pré Impressão Chapecó Ltda) foi indevidamente incluída em sua totalidade na Classe

III, devendo ser parcialmente excluída no limite de R$ 342.000,00 coberto pela garantia fiduciária, conforme quadro a seguir:

Operações garantidas por alienação fiduciária — créditos não sujeitos (art. 49, § 3º, da LREF)

Nº da Operação	Devedora	Saldo devedor total (R$)	Valor não sujeito – bem alienado (R$)	Situação / Base legal
764311247	Apollo Pré Mídia Ltda	854.199,85	666.000,00	Extraconcursal – já indicada pela recuperanda (art. 49, § 3º)
764311257	Vector Pré Impressão Chapecó Ltda	1.821.924,49	342.000,00	Extraconcursal – exclusão parcial (art. 49, § 3º)
TOTAL NÃO SUJEITO (EXTRACONCURSAL)			R$ 1.008.000,00	

Para embasar o pedido, o credor instruiu a divergência com as planilhas de cálculo das operações e com as Cédulas de Crédito Bancário e respectivos registros das garantias fiduciárias junto ao Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó/SC, referentes às operações nº 764311247 e nº 764311257.

Encaminhada a divergência para contraditório, as Recuperandas quedaram-se silentes.

Passa-se, assim, às considerações da Administração Judicial.

Ao analisar a documentação apresentada, a Administração Judicial verifica que as operações foram devidamente individualizadas, com a indicação da modalidade, do valor na data do pedido, da data de contratação, da garantia e da classe, encontrando respaldo nas planilhas de cálculo encaminhadas, observada a data de corte (data do pedido de recuperação judicial), nos termos do artigo 9º, inciso II, da LREF.

No que concerne às operações nº 764311247 e nº 764311257, constata-se que houve a constituição de garantia por bens dados em alienação fiduciária, devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos, ostentando o credor a posição de proprietário fiduciário. Tais créditos, no limite do valor dos bens alienados, são infensos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, perfazendo o montante extraconcursal total de **R$ 1.008.000,00** (R$ 666.000,00 da operação nº 764311247 e R$ 342.000,00 da operação nº 764311257).

Registre-se que os valores acima consideram a consolidação substancial deferida nos autos; em caso de eventual reforma da respectiva decisão, os créditos deverão ser habilitados individualmente em relação a cada uma das recuperandas.

Isso posto, é **ACOLHIDA** a divergência de crédito apresentada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, para: (i) **RECONHECER** como extraconcursais, por se tratarem de créditos garantidos por alienação fiduciária (art. 49, § 3º, da LREF), os valores das operações nº 764311247 e nº 764311257, no limite dos bens alienados, no

montante total de **R$ 1.008.000,00**, excluindo-se parcialmente a operação nº 764311257 indevidamente arrolada na Classe III; e (ii) **RETIFICAR** o crédito, com a individualização das operações, para constar o montante de **R$ 4.739.578,67** na Classe III (Quirografários).

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA POR

4.2. CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LREF	PRETENSÃO DA CREDORA	DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VALOR	R$ 20.656,00	R$ 44.622,93	R$ 44.622,93
CLASSE	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)

A credora foi relacionada no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R$ 20.656,00 na Classe III (Quirografário).

Apresentou divergência de crédito na qual requereu a retificação do valor arrolado, a fim de majorar a quantia para R$ 44.622,93, correspondente a serviços de fornecimento de energia elétrica relativos aos contratos de nº 43202200, 6000163576 e 6000163583, com os demonstrativos de débitos individualizados por empresa/recuperanda, permanecendo inadimplidos.

Encaminhada a divergência para contraditório, as Recuperandas quedaram-se silentes.

Passa-se, assim, às considerações da Administração Judicial.

Ao analisar a documentação apresentada, constata-se que é suficiente para comprovar a existência e titularidade do crédito.

Ademais, os cálculos atendem à data de corte, com o demonstrativo da evolução de juros até 31/03/2026, observando-se a disposição do artigo 9º, inciso II, da LREF.

Por fim, destaca-se que os créditos possuem como fato gerador datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, em atendimento ao disposto no Art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Isso posto, é **ACOLHIDA** a divergência de crédito apresentada, para **MAJORAR** o crédito de **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A** para o valor de **R$ 44.622,93**, mantendo-se na **CLASSE III** (Quirografários).

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA POR

4.3. CETRIC S/A

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LREF	PRETENSÃO DA CREDORA	DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VALOR	R$ 3.724,18	R$ 5.632,91	R$ 5.632,91
CLASSE	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)	Quirografários (Classe III)

A credora foi relacionada no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R$ 3.724,18 na Classe III (Quirografários).

Apresentou divergência de crédito na qual informou que aparentemente o edital indicava somente o valor de Vector. Ocorre que a empresa Collorink também possuía valores pendentes junto á Cetric.

Discorreu que: *"Conforme se observa, consta em aberto o pagamento pela Vector da NF 511266, que foi parcelada em 3x de R$ 1.120,00, com vencimento em 17/03/26, 01/04/26 e 16/04/26, e que soma o valor atualizado de R$ 3.559,55. No caso da Collorink, estão pendentes de pagamento a NF 504966, no valor de R$ 1.578,11, vencida em 19/03/2026 e a NF 511844, no valor de R$ 364,18, vencida em 05/04/2026, que juntas somam o valor atualizado de R$ 2.073,36. Resultando, portanto, no valor atualizado total das duas empresas de R$ 5.632,91".*

Para embasar o pedido, foram encaminhados a divergência de crédito, e as Notas Fiscais de Serviço anteriormente referidas.

Encaminhada a divergência para contraditório, as Recuperandas quedaram-se silentes.

Passa-se, assim, às considerações da Administração Judicial.

Ao analisar a documentação apresentada, a Administração Judicial verifica que o saldo principal em aberto, que totaliza R$ 5.632,91, encontra respaldo nas notas fiscais encaminhadas.

Ademais, não foram apresentados cálculos com data de corte posterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que foi observada a disposição do artigo 9º, inciso II, da LREF.

Por fim, destaca-se que os créditos possuem como fato gerador datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, em atendimento ao disposto no Art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Isso posto, é **ACOLHIDA** a divergência de crédito apresentada, para **MAJORAR** o crédito para **R$ 5.632,91**, em favor de **CETRIC S/A**, mantendo-se na **CLASSE III** (Quirografários).

4.4 APOLLO PRÉ-MIDIA LTDA, COLLORINK TINTAS LTDA E VECTOR PRÉ-IMPRESSÃO CHAPECÓ

As Recuperandas, por fim, enviaram Habilitações e Divergências Administrativas de Crédito, requerendo inclusões, uma retificação e uma exclusão do Quadro Geral de Credores, da seguinte maneira:

(A) Requerimento de Inclusão no Quadro de Credores

1. **Vision Graphics Comércio e Indústria Ltda**
   CNPJ: 37.131.499/0001-86
   Valor: R$ 7.432,62
   Classe: IV — ME/EPP
   Fundamento: NFs nº 974 e 990 emitidas antes do ajuizamento (31/03/2026);

2. **Thyoner Aditivos Ltda**
   CNPJ: 23.964.545/0001-13
   Valor: R$ 8.709,91
   Classe: III — Quirografários
   Fundamento: NF nº 7662 emitida antes do ajuizamento

3. **Transportadora Norte Gaúcho Ltda**
   CNPJ: 91.381.095/0001-96
   Valor: R$ 114,53
   Classe: IV — ME/EPP
   Fundamento: Boleto nº 35389-2 emitido antes do ajuizamento;

4. **Rio Branco Com. e Ind. de Papéis Ltda**
   CNPJ: 50.596.790/0011-60
   Valor: R$ 10.430,66
   Classe: III — Quirografários
   Fundamento: NFs nº 273579 e 278542 emitidas antes do ajuizamento;

5. **Sankem Química Ltda**
   CNPJ: 14.444.651/0003-47
   Valor: R$ 25.592,93
   Classe: III — Quirografários
   Fundamento: NFs nº 2241, 2193, 2268 e 2289 emitidas antes do ajuizamento *(observação: primeira parcela da NF 2193 já foi paga antes do ajuizamento — valor já líquido dessa parcela);*

6. **Sintequímica do Brasil Ltda**
   CNPJ: 10.576.411/0003-45
   Valor: R$ 143.425,42
   Classe: III — Quirografários
   Fundamento: NFs nº 140848, 141223, 141353, 141589, 141848, 141927 e 142099 emitidas antes do ajuizamento *(algumas parcelas das NFs 140848 e 141223 já foram pagas antes do ajuizamento — valor já líquido);*

7. **Socer Rb Indústria e Comércio Ltda.**
   CNPJ: 01.593.699/0001-03
   Valor: R$ 39.883,10
   Classe: III — Quirografários

Fundamento: NFs nº 96413, 96607, 966939, 97084 e 97208 emitidas antes do ajuizamento *(algumas parcelas das NFs 96413 e 96607 já foram pagas antes do ajuizamento — valor já líquido);*

8. **Sulfibra Indústria e Comércio Ltda**
   CNPJ: 08.285.458/0007-31
   Valor: R$ 4.699,80
   Classe: III — Quirografários
   Fundamento: NFs nº 8502 e 8665 emitidas antes do ajuizamento *(algumas parcelas da NF 8502 já foram pagas antes do ajuizamento — valor já líquido);*

9. **Solefilmes Importação, Distribuição e Logística Ltda**
   CNPJ: 07.083.668/0001-99
   Valor: R$ 168.612,21
   Classe: III — Quirografários
   Fundamento: 14 NFs emitidas antes do ajuizamento, com relatório contábil demonstrando saldo em aberto após pagamentos anteriores ao ajuizamento;

10. **Soleflex Importação, Distribuição e Logística Ltda**
    CNPJ: 01.066.048/0001-65
    Valor: R$ 80.090,89
    Classe: III — Quirografários
    Fundamento: 11 NFs emitidas antes do ajuizamento, com relatório contábil demonstrando saldo em aberto após pagamentos anteriores ao ajuizamento;

O Grupo requereu, ainda, a retificação dos valores arrolados em favor do seguinte credor:

(B) Requerimento de Retificação do Quadro de Credores: Adilson Pedersetti
CNPJ: 11.448.018/0001-77
Valor retificado para: R$ 3.787,00
Classe: IV — ME/EPP
Fundamento: Correção do valor já arrolado, com base nas notas fiscais anexadas.

Por fim, requereu a exclusão do seguinte crédito:

(C) Requerimento de exclusão da relação de credores: Pro Soluções Industriais Ltda.
CNPJ: 16.578.307/0001-04
Valor a excluir: R$ 1.490,00
Classe: III — Quirografários
Fundamento: Dívida da NF nº 7579 foi integralmente paga em 13/03/2026 e 20/03/2026 — ou seja, **antes** do ajuizamento da recuperação judicial (31/03/2026).

Dito isso, passa-se aos resultados das análises realizadas pela Administração Judicial acerca de cada um dos requerimentos das Recuperandas.

CREDOR(A)	VALOR E CLASSE PLEITEADA	DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Vision Graphics Comércio e Indústria Ltda CNPJ: 37.131.499/0001-86	R$ 7.432,62 Classe IV (ME/EPP)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Thyoner Aditivos Ltda CNPJ: 23.964.545/0001-13	R$ 8.709,91 Classe III (Quirografários)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Transportadora Norte Gaúcho Ltda CNPJ: 91.381.095/0001-96	R$ 114,53 Classe IV (ME/EPP)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Rio Branco Com. e Ind. de Papéis Ltda CNPJ: 50.596.790/0011-60	R$ 10.430,66 Classe III (Quirografários)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Sankem Química Ltda CNPJ: 14.444.651/0003-47	R$ 25.592,93 Classe III (Quirografários)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Sintequímica do Brasil Ltda CNPJ: 10.576.411/0003-45	R$ 143.425,42 Classe III (Quirografários)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Socer Rb Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 01.593.699/0001-03	R$ 39.883,10 Classe III (Quirografários)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Sulfibra Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 08.285.458/0007-31	R$ 4.699,80 Classe III (Quirografários)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Solefilmes Importação, Distribuição e Logística Ltda CNPJ: 07.083.668/0001-99	R$ 168.612,21 Classe III (Quirografários)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Soleflex Importação, Distribuição e Logística Ltda CNPJ: 01.066.048/0001-65	R$ 80.090,89 Classe III (Quirografários)	Acolhido o pedido de inclusão do valor.
Adilson Pedersetti ***(retificação)*** CNPJ: 11.448.018/0001-77	R$ 3.787,00 Classe IV (ME/EPP)	Acolhido o pedido de retificação do valor.

5. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu dever de diligência, a Administração Judicial realizou buscas em eventuais processos em face das Recuperandas, a fim de conferir maior transparência ao feito.

Nas diligências realizadas constatou-se a inexistência de reclamatórias trabalhistas ajuizadas em face das Recuperandas, conforme capturas de tela abaixo:

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Código de verificação: 28.454.835.318

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 51.765.996

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Código de verificação: 28.454.863.667

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 28.323.836

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Código de verificação: 28.454.870.106

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 14.929.256

De igual forma, nas consultas cíveis, a Administração Judicial não localizou ações ativas onde as Recuperandas figurem no polo passivo, à exceção da Recuperação Judicial e incidentes correlatos.

Isso posto, considerando as razões acima expostas, a Administração Judicial **INFORMA** que não modificou nenhum crédito além dos já analisados anteriormente em decorrência da ausência de informações e elementos aptos a ensejar eventuais modificações neste momento.

De outro canto, ressalta que, em havendo eventual crédito não arrolado, cabe ao credor exercer sua faculdade de habilitação nos autos do processo de recuperação judicial.

Por fim, informa-se que, realizada a consulta de cadastros de todos os credores junto à Receita Federal para verificação da regularidade da relação de credores quanto à classificação como ME/EPP ou Quirografários, não foi encontrada qualquer divergência,

estando todos os créditos adequadamente classificados, razão pela qual a Administração Judicial não promoveu qualquer reclassificação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das alterações realizadas, **o passivo das Devedoras foi majorado em R$ 428.399,76, totalizando R$ 7.065.678,33**.

Abaixo o quadro resumo que demonstra a distribuição atual do passivo:

CLASSE	VALOR EDITAL 52, § 1º	VALOR EDITAL 7º, § 2º	DIFERENÇA
TRABALHISTAS (CLASSE I)	R$ 1.024,17	R$ 1.024,17	-
GARANTIA REAL (CLASSE II)	-	-	-
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R$ 6.551.171,90	R$ 6.970.984,51	+R$ 419.812,61
ME/EPP (CLASSE IV)	R$ 85.082,50	R$ 93.669,65	+R$ 8.587,15
TOTAL	R$ 6.637.278,57	R$ 7.065.678,33	+R$ 428.399,76

Destaca-se que a relação de credores individualizada também se encontra anexa ao presente relatório (ANEXO1).

Feitas as considerações, a Administração Judicial espera ter colaborado com o andamento do feito, a partir do trabalho desenvolvido. A análise foi detalhadamente realizada, a fim de garantir a maior proximidade possível do real passivo concursal, visando diminuir o número de impugnações judiciais, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/2005.

Concórdia, SC, 11 de junho de 2026.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/SC 69.080-A

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849

BIANCA MORAIS DA SILVA
OAB/RS 113.625

ISABELA DALLA VECCHIA
CRC/SC 46.131/O

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | SP | MG | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90440-002

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE CREDORES

GRUPO APOLLO

(ARTIGO 7, § 2º, DA LEI 11.101/2005)

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	
CREDOR	VALOR
ALAN FELICIO	R$ 164,00
ARNAM REMUS	R$ 181,92
BRUNO DOS SANTOS DIDONE	R$ 190,84
EMANUEL BENITO ZANATTA	R$ 159,41
LUIZ ORLANDO DEOLA MARQUES	R$ 164,00
MARIA EDUARDA AMBROZI CERVINSKI	R$ 164,00
TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I	R$ 1.024,17

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	
CREDOR	VALOR
ADPLAST INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.424,18
ALPHA QUÍMICA LTDA	R$ 14.536,61
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 4.739.578,67
BASF S/A	R$ 43.224,58
BSC QUÍMICA LTDA	R$ 5.890,00
BUSCHLE E LEPPER S/A	R$ 22.458,21
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	R$ 44.622,93
CETRIC S/A	R$ 5.632,91
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XIII REGIÃO	R$ 4.367,46

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PRSCSP	R$ 909.358,28
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL	R$ 120.000,00
DYNATECH INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA	R$ 105.075,71
EUROAMERICAN DO BRASIL IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 108.228,90
FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSÃO LTDA	R$ 92.481,96
INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTACIO S/A	R$ 57.199,67
KYMERA MINERALS BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA	R$ 9.886,24
MEGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 47.012,69
NEXOLEUM BIODERIVADOS S/A	R$ 17.175,00
PINUS BRASIL IND E COM LTDA	R$ 11.310,00
QUÍMICA ARAGUAYA IND, COM, IMP E EXP LTDA	R$ 18.821,98
RECICLO QUÍMICA LTDA	R$ 100.267,81
RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 10.985,80
THYONER ADITIVOS LTDA	R$ 8.709,91
RIO BRANCO COM. E IND. DE PAPÉIS LTDA	R$ 10.430,66
SANKEM QUÍMICA LTDA	R$ 25.592,93
SINTEQUIMICA DO BRASIL LTDA	R$ 143.425,42
SOCER RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 39.883,10
SULFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 4.699,80
SOLEFILMES IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	R$ 168.612,21
SOLEFLEX IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA	R$ 80.090,89
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	R$ 6.970.984,51

RELAÇÃO DE CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	
CREDOR	VALOR
ADILSON PEDERSETTI	R$ 3.787,00
BF CLAY ESPECIALIDADES LTDA	R$ 9.030,00
LIMPELSUL EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA	R$ 54.258,84
LUCAGRAF COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	R$ 14.358,30
RAFAEL BETONI LTDA	R$ 4.688,36
VISION GRAPHICS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	R$ 7.432,62
TRANSPORTADORA NORTE GAÚCHO LTDA	R$ 114,53
TOTAL DE CRÉDITOS ME/EPP – CLASSE IV	R$ 93.669,65

ANEXO 2 – ANÁLISE CONTÁBIL X RELAÇÃO DE CREDORES

Recuperandas: GRUPO APOLLO (Apollo Pré Mídia Ltda, Collorink Tintas Ltda e Vector Pré Impressão Chapecó Ltda)

Documento Analisado: Edital do art. 52, §1º e balancete contábil

Data-base: 31/03/2026

Trabalho: Cotejo dos saldos presentes no Edital do art. 52º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e documento suporte.

	TOTAIS	R$ 6.637.278,57	R$ 275.119,12	R$ 6.362.159,45
CLASSE	NOME DO CREDOR	VALOR EDITAL ART. 52	VALOR BALANCETE CONTÁBIL	DIFERENÇA
CLASSE I	Alan Felicio	R$ 164,00	R$ 0,00	R$ 164,00
CLASSE I	Arnam Remus	R$ 181,92	R$ 0,00	R$ 181,92
CLASSE I	Bruno dos Santos Didone	R$ 190,84	R$ 0,00	R$ 190,84
CLASSE I	Emanuel Benito Zanatta	R$ 159,41	R$ 0,00	R$ 159,41
CLASSE I	Luiz Orlando Deola Marques	R$ 164,00	R$ 0,00	R$ 164,00
CLASSE I	Maria Eduarda Ambrozi Cervinski	R$ 164,00	R$ 0,00	R$ 164,00
CLASSE III	Adplast Industrial Ltda	R$ 1.424,18	R$ 0,00	R$ 1.424,18
CLASSE III	Alpha Quimica Ltda	R$ 14.536,61	R$ 21.866,04	-R$ 7.329,43
CLASSE III	Banco do Brasil S/A	R$ 4.826.341,64	R$ 0,00	R$ 4.826.341,64
CLASSE III	Basf S/A	R$ 43.224,58	R$ 29.091,72	R$ 14.132,86
CLASSE III	BSC Quimica Ltda	R$ 5.890,00	R$ 1.178,00	R$ 4.712,00
CLASSE III	Buschle e Lepper S/A	R$ 22.458,21	R$ 21.863,46	R$ 594,75
CLASSE III	Celesc Distribuição S/A	R$ 20.656,00	R$ 0,00	R$ 20.656,00
CLASSE III	Cetric S/A	R$ 3.724,18	R$ 0,00	R$ 3.724,18
CLASSE III	Conselho Regional de Quimica XIII Regiao	R$ 4.367,46	R$ 0,00	R$ 4.367,46
CLASSE III	Cooperativa de Credito Poupanca e Investimento Fronteiras do Parana SC e SP - Sicredi Fronteiras PRSCSP	R$ 909.358,28	R$ 0,00	R$ 909.358,28

CLASSE III	Cooperativa de Credito Sicoob Vale Sul	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00
CLASSE III	Dynatech Industrias Quimicas Ltda	R$ 105.075,71	R$ 67.688,78	R$ 37.386,93
CLASSE III	Euroamerican do Brasil Importacao Industria e Comercio Ltda	R$ 108.228,90	R$ 65.795,76	R$ 42.433,14
CLASSE III	Flint Group Tintas de Impressao Ltda	R$ 92.481,96	R$ 0,00	R$ 92.481,96
CLASSE III	Industria Quimica Anastacio S/A	R$ 30.510,13	R$ 11.514,65	R$ 45.685,02
CLASSE III	Industria Quimica Anastacio S/A	R$ 17.277,70		
CLASSE III	Industria Quimica Anastacio S/A	R$ 9.411,84		
CLASSE III	Kymera Minerals Beneficiamento e Comercio Ltda	R$ 9.886,24	R$ 0,00	R$ 9.886,24
CLASSE III	Megh Industria E Comercio Ltda	R$ 47.012,69	R$ 3.736,73	R$ 43.275,96
CLASSE III	Nexoleum Bioderivados S/A	R$ 17.175,00	R$ 0,00	R$ 17.175,00
CLASSE III	Pinus Brasil Ind e Com Ltda	R$ 11.310,00	R$ 0,00	R$ 11.310,00
CLASSE III	Pro Soluçoes Industriais Ltda	R$ 745,00	R$ 0,00	R$ 745,00
CLASSE III	Quimica Araguaya Ind, Com, Imp e Exp Ltda	R$ 18.821,98	R$ 9.410,98	R$ 9.411,00
CLASSE III	Reciclo Quimica Ltda	R$ 100.267,81	R$ 0,00	R$ 100.267,81
CLASSE III	Resicryl Industria e Comercio Ltda	R$ 10.985,80	R$ 0,00	R$ 10.985,80
CLASSE IV	Adilson Pedersetti	R$ 2.747,00	R$ 0,00	R$ 2.747,00
CLASSE IV	BF Clay Especialidades Ltda	R$ 9.030,00	R$ 9.030,00	R$ 0,00
CLASSE IV	Limpelsul Embalagens e Transportes Ltda	R$ 54.258,84	R$ 33.943,00	R$ 20.315,84
CLASSE IV	Lucagraf Comercio de Produtos Graficos Ltda	R$ 14.358,30	R$ 0,00	R$ 14.358,30
CLASSE IV	Rafael Betoni Ltda	R$ 4.688,36	R$ 0,00	R$ 4.688,36

Balancete Contábil – Março 2026

Descrição da Conta	CLASSIFICAÇÃO AJ	Vector	Collorink	Apollo	TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE		R$ 529.843,42	R$ 1.055.969,50	R$ 1.313.222,21	R$ 2.899.035,13
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 36.334,37	R$ 1.055.969,50	R$ 785.066,54	R$ 1.877.370,41
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 778.458,57	R$ 545.308,32	R$ 1.323.766,89
ADPLAST INDUSTRIAL LTDA	Adplast Industrial Ltda	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ALPHA QUIMICA LTDA	Alpha Quimica Ltda	R$ 0,00	R$ 21.866,04	R$ 0,00	R$ 21.866,04
BASF S.A	Basf S/A	R$ 0,00	R$ 29.091,72	R$ 0,00	R$ 29.091,72
BF CLAY ESPECIALIDADES LTDA	BF Clay Especialidades Ltda	R$ 0,00	R$ 9.030,00	R$ 0,00	R$ 9.030,00
BRASRESIN IND COM DE RESINAS LT	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
BSC QUIMICA LTDA	BSC Quimica Ltda	R$ 0,00	R$ 1.178,00	R$ 0,00	R$ 1.178,00
BUSCHLE & LEPPER S.A. - CHAPECO	Buschle e Lepper S/A	R$ 0,00	R$ 21.863,46	R$ 0,00	R$ 21.863,46
DYNATECH INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	Dynatech Industrias Quimicas Ltda	R$ 0,00	R$ 67.688,78	R$ 0,00	R$ 67.688,78
EUROAMERICAN DO BRASIL IMP IND E COM LTD	Euroamerican do Brasil Importacao Industria e Comercio Ltda	R$ 0,00	R$ 65.795,76	R$ 0,00	R$ 65.795,76
FORNECEDORES DIVERSOS	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 402.046,77	R$ 545.308,32	R$ 947.355,09
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A	Industria Quimica Anastacio S/A	R$ 0,00	R$ 11.514,65	R$ 0,00	R$ 11.514,65
LIMPELSUL EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA	Limpelsul Embalagens e Transportes Ltda	R$ 0,00	R$ 33.943,00	R$ 0,00	R$ 33.943,00
MEGH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Megh Industria E Comercio Ltda	R$ 0,00	R$ 3.736,73	R$ 0,00	R$ 3.736,73
MICRO & MIDIA INFORMATICA LTDA - ME	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PINUS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Pinus Brasil Ind e Com Ltda	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
QUIMICA ARAGUAYA IND., COM., IMP. E EXP. LTDA	Quimica Araguaya Ind, Com, Imp e Exp Ltda	R$ 0,00	R$ 9.410,98	R$ 0,00	R$ 9.410,98
RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Resicryl Industria e Comercio Ltda	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RIO BRANCO LTDA	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 7.153,24	R$ 0,00	R$ 7.153,24
SANKEM QUIMICA LTDA	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 7.259,77	R$ 0,00	R$ 7.259,77
SINTEQUIMICA DO BRASIL LTDA.	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 76.799,90	R$ 0,00	R$ 76.799,90

SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 3.693,34	R$ 0,00	R$ 3.693,34
SULFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 2.902,50	R$ 0,00	R$ 2.902,50
THYONER ADITIVOS LTDA	NÃO IDENTIFICADO	R$ 0,00	R$ 3.483,93	R$ 0,00	R$ 3.483,93
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 7.012,82	R$ 205.032,78	R$ 225.025,52	R$ 437.071,12
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 6.971,65	R$ 0,00	R$ 225.025,52	R$ 231.997,17
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 41,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 41,17
ICMS A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 0,00	R$ 146.021,16	R$ 0,00	R$ 146.021,16
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 0,00	R$ 8.014,40	R$ 0,00	R$ 8.014,40
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 0,00	R$ 9.403,88	R$ 0,00	R$ 9.403,88
IRRF A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 0,00	R$ 95,89	R$ 0,00	R$ 95,89
PIS A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 0,00	R$ 7.337,01	R$ 0,00	R$ 7.337,01
COFINS A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 0,00	R$ 33.863,15	R$ 0,00	R$ 33.863,15
CRF A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 0,00	R$ 297,29	R$ 0,00	R$ 297,29
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 18.317,53	R$ 21.469,34	R$ 0,00	R$ 39.786,87
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	NÃO IDENTIFICADO	R$ 4.165,32	R$ 5.199,40	R$ 0,00	R$ 9.364,72
PRÓ-LABORE A PAGAR	NÃO IDENTIFICADO	R$ 14.152,21	R$ 16.269,94	R$ 0,00	R$ 30.422,15
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 1.462,17	R$ 19.153,51	R$ 6.840,21	R$ 27.455,89
INSS E IRRF A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 1.100,28	R$ 17.454,55	R$ 5.830,08	R$ 24.384,91
FGTS A RECOLHER	EXTRACONCURSAL	R$ 361,89	R$ 1.698,96	R$ 1.010,13	R$ 3.070,98
PROVISÕES		R$ 9.541,85	R$ 31.855,30	R$ 7.892,49	R$ 49.289,64
PROVISÕES PARA FÉRIAS	NÃO IDENTIFICADO	R$ 7.696,70	R$ 9.810,96	R$ 6.286,85	R$ 23.794,51
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	NÃO IDENTIFICADO	R$ 926,65	R$ 1.537,50	R$ 1.021,02	R$ 3.485,17
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	EXTRACONCURSAL	R$ 0,00	R$ 15.645,00	R$ 0,00	R$ 15.645,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	EXTRACONCURSAL	R$ 0,00	R$ 412,09	R$ 0,00	R$ 412,09
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	EXTRACONCURSAL	R$ 844,38	R$ 4.326,75	R$ 502,94	R$ 5.674,07
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	EXTRACONCURSAL	R$ 74,12	R$ 123,00	R$ 81,68	R$ 278,80
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 493.509,05	R$ 0,00	R$ 528.155,67	R$ 1.021.664,72

EMPRÉSTIMOS		R$ 493.509,05	R$ 0,00	R$ 528.155,67	R$ 1.021.664,72
EMPRÉSTIMO SÓCIOS P/ CAPITAL DE GIRO	EXTRACONCURSAL	R$ 493.509,05	R$ 0,00	R$ 528.155,67	R$ 1.021.664,72

CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR (R$)
IDENTIFICADO NO EDITAL	R$ 275.119,12
NÃO IDENTIFICADO	R$ 1.115.714,32
EXTRACONCURSAL	R$ 1.508.201,69
TOTAL PASSIVOS BALANCETE	R$ 2.899.035,13

ANEXO 3 – RESUMO DE ALTERAÇÕES

CREDOR	CLASSE	TIPO	VALOR EDITAL (art. 52, §1º)	VALOR RETIFICADO (art. 7º, §2º)	DIFERENÇA	FUNDAMENTO / DECISÃO
Banco do Brasil S/A	Classe III Quirografários	Retificação	R$ 4.826.341,64	R$ 4.739.578,67	-R$ 86.762,97	Individualização das operações; R$ 1.008.000,00 reconhecido como extraconcursal (alienação fiduciária, art. 49, §3º, LREF) e excluído da Classe III.
Celesc Distribuição S/A	Classe III Quirografários	Retificação (majoração)	R$ 20.656,00	R$ 44.622,93	R$ 23.966,93	Energia elétrica - contratos nº 43202200, 6000163576 e 6000163583.
Cetric S/A	Classe III Quirografários	Retificação (majoração)	R$ 3.724,18	R$ 5.632,91	R$ 1.908,73	Inclusão de débitos da Collorink (NFs 504966 e 511844) ao débito da Vector (NF 511266).
Adilson Pedersetti	Classe IV ME/EPP	Retificação	R$ 2.747,00	R$ 3.787,00	R$ 1.040,00	Correção do valor arrolado com base nas notas fiscais.
Vision Graphics Comércio e Indústria Ltda	Classe IV ME/EPP	Inclusão		R$ 7.432,62	R$ 7.432,62	NFs nº 974 e 990 emitidas antes do ajuizamento.
Thyoner Aditivos Ltda	Classe III Quirografários	Inclusão		R$ 8.709,91	R$ 8.709,91	NF nº 7662 emitida antes do ajuizamento.
Transportadora Norte Gaúcho Ltda	Classe IV ME/EPP	Inclusão		R$ 114,53	R$ 114,53	Boleto nº 35389-2 emitido antes do ajuizamento.
Rio Branco Com. e Ind. de Papéis Ltda	Classe III Quirografários	Inclusão		R$ 10.430,66	R$ 10.430,66	NFs nº 273579 e 278542 emitidas antes do ajuizamento.
Sankem Química Ltda	Classe III Quirografários	Inclusão		R$ 25.592,93	R$ 25.592,93	NFs nº 2241, 2193, 2268 e 2289 (líquido da parcela já paga da NF 2193).
Sintequimica do Brasil Ltda	Classe III Quirografários	Inclusão		R$ 143.425,42	R$ 143.425,42	NFs nº 140848, 141223, 141353, 141589, 141848, 141927 e 142099 (valor líquido).
Socer RB Indústria e Comércio Ltda	Classe III Quirografários	Inclusão		R$ 39.883,10	R$ 39.883,10	NFs nº 96413, 96607, 966939, 97084 e 97208 (valor líquido).
Sulfibra Indústria e Comércio Ltda	Classe III Quirografários	Inclusão		R$ 4.699,80	R$ 4.699,80	NFs nº 8502 e 8665 (valor líquido).

Solefilmes Importação, Distribuição e Logística Ltda	Classe III Quirografários	Inclusão		R$ 168.612,21	R$ 168.612,21	14 NFs anteriores ao ajuizamento, com saldo em aberto.
Soleflex Importação, Distribuição e Logística Ltda	Classe III Quirografários	Inclusão		R$ 80.090,89	R$ 80.090,89	11 NFs anteriores ao ajuizamento, com saldo em aberto.
Pro Soluções Industriais Ltda	Classe III Quirografários	Exclusão	R$ 745,00		-R$ 745,00	NF nº 7579 integralmente paga em 13 e 20/03/2026, antes do ajuizamento.
VARIAÇÃO TOTAL DO PASSIVO			R$ 4.854.213,82	R$ 5.282.613,58	R$ 428.399,76	